



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

LEDO EM 02/03/2026
D
P. DEPUTADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Autoriza o Poder Executivo a instituir normas rigorosas de responsabilização de empreendedores, loteadores e executores de obras que realizem movimentação de terra ou intervenções urbanísticas causadoras de danos ao meio ambiente, à coletividade ou ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
PROJETO Nº. 007 de 11/02/26
Livro Nº. 030 Fls. 73 e 73v
Alexandre da Costa OL.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado e incumbido de instituir normas, procedimentos administrativos e medidas de fiscalização destinadas à prevenção, mitigação e reparação de danos decorrentes de obras públicas ou privadas, loteamentos, empreendimentos imobiliários ou quaisquer intervenções que envolvam movimentação de terra.

Art. 2º - A regulamentação deverá observar os princípios da prevenção, precaução, responsabilidade objetiva do causador do dano, função social da

LETA



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 03 PROC. 004/26
Levy Gasparian
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 1

propriedade, poluidor-pagador, supremacia do interesse público e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer que os responsáveis pelos empreendimentos respondam integralmente pelos danos causados, incluindo assoreamento, alagamentos, deslizamentos, deposição de resíduos, danos à infraestrutura urbana e prejuízos a imóveis públicos ou privados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá determinar limpeza imediata das áreas afetadas, recuperação ambiental, adoção de medidas emergenciais e apresentação de plano técnico.

Art. 5º - A regulamentação poderá fixar prazos proporcionais à gravidade do dano, inclusive com medidas emergenciais.

Art. 6º - Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas penalidades como multa diária progressiva, suspensão ou cassação de licenças, embargo da obra e execução subsidiária pelo Município.

Art. 7º - O Município poderá executar serviços de limpeza ou recuperação sempre que houver omissão do responsável, ficando este obrigado a ressarcir integralmente os custos, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá exigir planos técnicos de controle ambiental, gerenciamento de resíduos, drenagem urbana, recuperação de áreas degradadas e garantia financeira para cobertura de danos.

Art. 9º - A responsabilidade será objetiva, independentemente da existência de culpa, nos termos da legislação ambiental vigente.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Art. 10 - A aplicação das medidas previstas na presente lei não exclui a eventual responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou entidades técnicas para aprimorar a fiscalização.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir um marco regulatório municipal preventivo para responsabilização de empreendimentos que causem danos ao meio ambiente, à coletividade e ao patrimônio público. A proposta reforça princípios constitucionais e ambientais, garantindo que os custos decorrentes de danos urbanos e ambientais sejam suportados pelos responsáveis, protegendo o erário e a população.

Comendador Levy Gasparian, em 11 de fevereiro de 2026.

Leonardo Marinho Retto

Vereador